

1	Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s)
Código do Serviço de Finanças 001	

2	ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
002	

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE Sujeito passivo A 003		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE Sujeito passivo B 004	
--	--	--	--

4 REPORTE DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE / ABATIMENTOS

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A)																																	
A	TITULAR DOS RENDIMENTOS		RENDIMENTOS DEDUÇÕES	005	ANO				006	ANO				007	ANO				008	ANO				009	ANO								
	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE																																
	010																																
			Rendimento	011	.					012	.					013	.					014	.					015	.				
			Contrib. obrigatórias p/ regimes de prot. social	016	.						017	.					018	.					019	.					020	.			
			Quotizações sindicais	021	.					022	.					023	.					024	.					025	.				
			Rendimento	027	.						028	.					029	.					030	.					031	.			
			Contrib. obrigatórias p/ regimes de prot. social	032	.						033	.					034	.					035	.					036	.			
			Quotizações sindicais	037	.						038	.					039	.					040	.					041	.			
			Rendimento	043	.						044	.					045	.					046	.					047	.			
Contrib. obrigatórias p/ regimes de prot. social			048	.							049	.					050	.					051	.					052	.			
		Quotizações sindicais	053	.						054	.					055	.					056	.					057	.				
		SOMA DE CONTROLO		058	.						059	.					060	.					061	.					062	.			
RENDIMENTOS DE PENSÕES (CATEGORIA H)																																	
B	TITULAR DOS RENDIMENTOS		RENDIMENTOS DEDUÇÕES	063	ANO				064	ANO				065	ANO				066	ANO				067	ANO								
	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE																																
	068																																
			Rendimento	069	.						070	.					071	.					072	.					073	.			
			Quotizações sindicais	074	.						075	.					076	.					077	.					078	.			
			Rendimento	080	.						081	.					082	.					083	.					084	.			
			Quotizações sindicais	085	.						086	.					087	.					088	.					089	.			
			Rendimento	091	.						092	.					093	.					094	.					095	.			
			Quotizações sindicais	096	.						097	.					098	.					099	.					100	.			
			SOMA DE CONTROLO		101	.						102	.					103	.					104	.					105	.		
RENDIMENTOS DE OUTRAS CATEGORIAS																																	
C	TITULAR DOS RENDIMENTOS		CATEGORIA DE RENDIMENTOS	106	ANO				107	ANO				108	ANO				109	ANO				110	ANO								
	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE																																
	111																																
	118																																
	125																																
	132																																
	139																																
			140																														
			SOMA DE CONTROLO		146	.							147	.						148	.									149	.		
	RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA																																
D	TITULAR DOS RENDIMENTOS		RENDIMENTO	151	ANO				152	ANO				153	ANO				154	ANO				155	ANO								
	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE																																
	156		CATEGORIA A	DESPORTISTA	157	.						158	.						159	.								160	.				
				DESPORTISTA	163	.								164	.						165	.							166	.			
	162		CATEGORIA A	DESPORTISTA	169	.							170	.						171	.							172	.				
				DESPORTISTA	175	.								176	.						177	.							178	.			
	168		CATEG B	DESPORTISTA	181	.							182	.						183	.							184	.				
				DESPORTISTA	187	.								188	.						189	.							190	.			
	174		CATEG A	GRATIFICAÇÕES	187	.							188	.						189	.							190	.				
				GRATIFICAÇÕES	193	.								194	.						195	.							196	.			
180		CATEG A	GRATIFICAÇÕES	199	.							200	.						201	.							202	.					
			GRATIFICAÇÕES	204	.								205	.						206	.							207	.				
186		CATEG A	GRATIFICAÇÕES	204	.							205	.						206	.							207	.					
			GRATIFICAÇÕES	209	.								210	.						211	.							212	.				
192		CATEG A	GRATIFICAÇÕES	215	.							216	.						217	.							218	.					
			GRATIFICAÇÕES	221	.								222	.						223	.							224	.				
198		CATEG A	GRATIFICAÇÕES	227	.							228	.						229	.							230	.					
			GRATIFICAÇÕES	233	.								234	.						235	.							236	.				
			GRATIFICAÇÕES	239	.							240	.						241	.							242	.					
			GRATIFICAÇÕES	245	.								246	.						247	.							248	.				
			GRATIFICAÇÕES	251	.							252	.						253	.							254	.					
			GRATIFICAÇÕES	257	.								258	.						259	.							260	.				
			GRATIFICAÇÕES	263	.							264	.						265	.							266	.					
			GRATIFICAÇÕES	269	.								270	.						271	.							272	.				
			GRATIFICAÇÕES	275	.							276	.						277	.							278	.					
			GRATIFICAÇÕES	281	.								282	.						283	.							284	.				
			GRATIFICAÇÕES	287	.							288	.						289	.							290	.					
			GRATIFICAÇÕES	293	.								294	.						295	.							296	.				
			GRATIFICAÇÕES	299	.							300	.						301	.							302	.					
			GRATIFICAÇÕES	305	.								306	.						307	.							308	.				
			GRATIFICAÇÕES	311	.							312	.						313	.							314	.					
			GRATIFICAÇÕES	317	.								318	.						319	.							320	.				
			GRATIFICAÇÕES	323	.							324	.						325	.							326	.					
			GRATIFICAÇÕES	329	.								330	.						331	.							332	.				
			GRATIFICAÇÕES	335	.							336	.						337	.							338	.					
			GRATIFICAÇÕES	341	.								342	.						343	.							344	.				
			GRATIFICAÇÕES	347	.							348	.						349	.							350	.					
			GRATIFICAÇÕES	353	.								354	.						355	.							356	.				
			GRATIFICAÇÕES	359	.							360	.						361	.							362	.					
			GRATIFICAÇÕES	365	.								366	.						367	.							368	.				
			GRATIFICAÇÕES	371	.							372	.						373	.							374	.					
			GRATIFICAÇÕES	377	.								378	.						379	.							380	.				
			GRATIFICAÇÕES	383	.							384	.						385	.							386	.					
			GRATIFICAÇÕES	389	.								390	.						391	.							392	.				
			GRATIFICAÇÕES	395	.							396	.						397	.							398	.					
			GRATIFICAÇÕES	401	.								402	.						403	.							404	.				
			GRATIFICAÇÕES	407	.							408	.						409	.							410	.					
			GRATIFICAÇÕES	413	.								414	.						415	.							416	.				
			GRATIFICAÇÕES	419	.							420	.						421	.													

RETENÇÕES NA FONTE																																				
TITULAR DOS RENDIMENTOS		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO																														
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE		209		210		211		212		213																										
E	214			215	.		,	216	.		,	217	.																							
					.		,		.		,		.																							
	220			221	.		,	222	.		,	223	.																							
					.		,		.		,		.																							
	226			227	.		,	228	.		,	229	.																							
SOMA DE CONTROLO		232	.	233	.	234	.	235	.	236	.																									
ABATIMENTOS (Artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 337 / 91, de 10 de Setembro)																																				
F	237			238				239				240																								
	242	.		243	.		,	244	.		,	245	.																							
SOMA DE CONTROLO (242 + 243 + ... + 246)										247	.																									
5 FRACCIONAMENTO DE RENDIMENTOS																																				
PERÍODO(S) A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO																																				
248 DE <table><tr><td>Ano</td><td>Mês</td><td>Dia</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table> A <table><tr><td>Ano</td><td>Mês</td><td>Dia</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table> 249 DE <table><tr><td>Ano</td><td>Mês</td><td>Dia</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table> A <table><tr><td>Ano</td><td>Mês</td><td>Dia</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>													Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia			
Ano	Mês	Dia																																		
Ano	Mês	Dia																																		
Ano	Mês	Dia																																		
Ano	Mês	Dia																																		
RENDIMENTOS E DEDUÇÕES ANUAIS																																				
RENDIMENTOS / DEDUÇÕES		SUJEITO PASSIVO A	SUJEITO PASSIVO B	250	DEPENDENTE	251	DEPENDENTE	252	DEPENDENTE																											
CATEG. A	TRABALHO DEPENDENTE	253	254	255		256		257																												
	1. Rendimento bruto	.	.	.		.		.																												
	2. Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	258	259	260		261		262																												
	3. Quotizações para ordens profissionais	263	264	265		266		267																												
	4. Despesas de formação profissional	268	269	270		271		272																												
CATEG. H	PENSÕES	273	274	275		276		277																												
5. Rendimento bruto		.	.	.		.		.																												
SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 5)		278	279	280		281		282																												
DATA		O(S) DECLARANTES(S)						CARIMBO DO RECEPTOR																												
_____ / _____ / _____ Assinatura A) _____ Assinatura B) _____		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE <table><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>																																		
QUANDO A DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA POR UM REPRESENTANTE OU GESTOR DE NEGÓCIOS Assinatura _____																																				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO D DA DECLARAÇÃO MODELO 3

● QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D

O anexo D (Reporte e fraccionamento de rendimentos) deve ser apresentado apenas quando os sujeitos passivos pretendam exercer a faculdade de reporte de rendimentos a anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição ou estejam obrigados a apresentar mais do que uma declaração de rendimentos em virtude da ocorrência de factos que determinem, por lei, o respectivo fraccionamento.

● QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D

O anexo D deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 REPORTE DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE / ABATIMENTOS

Os valores inscritos neste quadro não são declarados em qualquer outro anexo da declaração de rendimentos.

Os titulares que beneficiem das isenções previstas nos artigos 44.º ou 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, quando optem pelo reporte dos respectivos rendimentos, deverão declarar neste anexo apenas os valores que correspondam à percentagem dos rendimentos sujeitos a tributação.

A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A)

Além da identificação fiscal do titular dos rendimentos, dos anos de reporte e dos rendimentos a reportar pagos ou postos à disposição no ano a que respeita a declaração, não sujeitos a tributação autónoma, devem ser inscritos os valores das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e das quotizações sindicais que incidiram sobre a totalidade dos rendimentos a tributar pela categoria A em cada um dos anos para os quais se exerça o direito ao reporte, mesmo que não haja alteração em relação aos valores que, a esse título, constem nas declarações de rendimentos respeitantes aos anos reportados.

Não são susceptíveis de reporte os rendimentos previstos no n.º 3 da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS.

B - RENDIMENTOS DE PENSÕES (CATEGORIA H)

No caso de reporte de rendimentos de pensões, devem também ser declaradas as quotizações sindicais que incidiram sobre a totalidade dos rendimentos da categoria H relativos ao ano para o qual o reporte é feito, ainda que não se verifique alteração aos valores da mesma natureza que constem nas declarações de rendimentos respeitantes aos anos reportados.

C - RENDIMENTOS DE OUTRAS CATEGORIAS

É permitido também o reporte de outros rendimentos cuja sujeição a tributação seja determinada pelo pagamento ou colocação à disposição do seu titular e que são:

- Rendimentos do trabalho independente - categoria B;
- Rendimentos de capitais - categoria E, cuja sujeição a tributação seja determinada pela colocação à disposição, não se enquadrando portanto nesta alínea os rendimentos cujo facto gerador ocorra com o seu vencimento ou apuramento;
- Rendimentos prediais - categoria F.

Havendo reporte destes rendimentos, deverá ser identificado o seu titular e indicada a categoria dos rendimentos reportados, seu montante e ano de reporte.

D - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Poderão ainda ser reportados os rendimentos relativos a anos anteriores, provenientes da actividade profissional ou amadora de agentes desportivos, quando se opte pela sua tributação autónoma, e, ainda, as gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respectiva entidade patronal, a que se refere a alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS.

E - RETENÇÕES NA FONTE

Quando seja exercido o direito ao reporte, as retenções na fonte correspondentes aos rendimentos reportados serão discriminadas por anos e titulares.

F - ABATIMENTOS (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 337 / 91, de 10 de Setembro)

Sempre que seja utilizada a faculdade de reporte de rendimentos prediais que beneficiem de abatimento ao rendimento líquido total ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 337 / 91, de 10 de Setembro, podem também ser reportados os correspondentes abatimentos a apurar pelo sujeito passivo e que serão indicados nos respectivos campos deste quadro 4.

QUADRO 5 FRACCIONAMENTO DE RENDIMENTOS

Ocorrendo o falecimento de um dos conjugues, haverá lugar a fraccionamento dos rendimentos (artigo 63.º do Código do IRS) e, nesse caso, deverão ser indicadas neste quadro as datas que compreendem o período a que respeita a declaração.

Nos campos 253 a 257 será indicado o total anual de rendimentos do trabalho dependente auferidos por cada titular, excluindo o rendimento de desportista quando se opte pela tributação autónoma, e, nos campos 273 a 277, o total anual de rendimentos de pensões. Por sua vez, no quadro 12 da declaração modelo 3 serão apenas indicados os rendimentos, deduções específicas e retenções na fonte respeitantes ao período a que a mesma respeite. Tratando-se de titulares deficientes cujos rendimentos do trabalho ou de pensões beneficiem de isenção parcial de imposto, os valores a inscrever nos campos 253 a 257 e 273 a 277 incluirão o montante dos rendimentos isentos.

Nos campos 258 a 262 serão indicados os totais anuais das contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde e nos campos 263 a 267 e 268 a 272 as quotizações e despesas aí indicadas que constituam dedução específica da categoria A.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.